



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

ao Contrato Nº 065/2017, firmado com a empresa **FACILITA - GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME** para serviços de consultoria com sistema de acompanhamento diário dos projetos na gestão da atenção básica de saúde do município de Canarana- MT.

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FACILITA - GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.286.917/0001-05, estabelecida na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Rua das Dálias nº 324, Bairro Jardim Cuiabá, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ewelson Gomes da Silva, RG nº1033884-5 SJ/MT e CPF nº 843.372.141-00, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

**1.1** - Tendo em vista que a vigência do contrato originário **encerrar-se-á no dia 06 de Abril de 2018**, resolvem as partes **SUSPENDER** o respectivo contrato pelo período de **90 (noventa) dias** a contar a partir de **01 de Agosto de 2017 até 30 de outubro de 2017**.

**Cláusula Segunda - DOS VALORES**

**2.1** - Esta Suspensão do Contrato em nada altera os valores contratados, os quais permanecem inalterados.

**Cláusula Terceira - DA MOTIVAÇÃO**

**3.1** - A motivação da presente suspensão é por razões de interesse público, necessidade e interesses da Administração, em virtude da falta de recursos financeiros disponíveis para manter a prestação dos serviços, onde os repasses mensais por parte do Governo Federal e Estadual estão muito abaixo dos previstos, o que justifica assim a suspensão do presente contrato.

**3.2** - Por outro lado, a Administração tem ciência de que, estabelecido o contrato, o Contratado vislumbra a possibilidade de executar o serviço previsto no instrumento contratual, apesar de, em casos assemelhados, a legislação possibilitar a rescisão do contrato, a Administração entende ser menos oneroso aos cofres públicos e mais eficiente que se realize a suspensão do contrato e, finda esta, seja possível a retomada do prazo de vigência, o que, dos caminhos possíveis é aquele que melhor atende aos anseios do Contratado e, em especial, os anseios e necessidades da Administração Pública do Município de Canarana-MT.

**Cláusula Quarta - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1** - A **SUSPENSÃO** do Contrato por acordo entre a contratante e o contratado, tem seu fundamento no art. 78, inciso XIV da Lei 8.666/93 e tem suporte jurídico muito bem desenvolvido em estudo que aqui, em partes, reproduzimos:

*"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

(...)

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação”.

(...)

**Cláusula Quinta - DA PUBLICAÇÃO**

**5.1** - A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração nos termos da Lei n. 8.666/93.

**5.2** - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

**Clausula Sexta - DOMICÍLIO E FORO**

**6.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 31 de Julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE:

**FACILITA - GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME**  
**MARCIO DE FREITAS CORREA**  
CONTRATADA:

**RUBERLAN RESENDE DA SILVA**  
PORTARIA 239/2017 - 28/03/2017  
FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
CPF

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
CPF